



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35690/2024

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a aquisição, para atender a demanda formulada pelo Município de Foz do Iguaçu/PR, **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada a aquisição de 02 (dois) Automóveis Utilitários, zero quilômetro, em atendimento a execução da Emenda Parlamentar Federal Individual nº 202319680007, do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), pela da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e especificações constantes, no Anexo I - Termo de Referência, e seus anexos.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Edson Luiz Pagnussat - **Secretário Municipal da Administração**

André dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 77915/2024



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35690/2024

UASG: 987563 – N.º Comprasnet 90037

O Município de Foz do Iguaçu - PR, com sede na Praça Getulio Vargas nº 260 - CEP 85851-340 torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora indicadas, será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regido pela **Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 32.398/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147/2014 com as alterações posteriores, e, no que couber**, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

- **Pedidos de esclarecimentos:** até 3 (três) úteis antes da data de abertura;
- **Impugnações:** até 3 (três) úteis antes da data de abertura;
- **Recebimento das propostas:** até as 09 horas do dia **16/07/2024**;
- **Abertura e avaliação das propostas:** dia **16/07/2024**, a partir das 09:00 horas;
- **Início da sessão pública / lances:** dia **16/07/2024**, às 09:00 horas

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>

ENDEREÇOS:

PREGOEIRO: Julio César Nunes de Almeida

Fone: (45) 3521-1374 – email: licitacoes-prefeiturafozdoiguacu@hotmail.com

Horário de expediente: das 07h30 às 13h30.

Praça Getulio Vargas, nº 280 – Foz do Iguaçu – PR.

Acesso identificado no link – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II – Modelo de Declaração Anticorrupção;
- Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo IV – Minuta de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a aquisição, para atender a demanda formulada pelo Município de Foz do Iguaçu/PR, **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada a aquisição de 02 (dois) Automóveis Utilitários, zero quilômetro, em atendimento a execução da Emenda Parlamentar Federal Individual nº 202319680007, do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), pela da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e especificações constantes, no Anexo I - Termo de Referência, e seus anexos.

1.2. O valor máximo da presente licitação é R\$ 400.075,23 (quatrocentos mil, setenta e cinco reais e vinte e três centavos).



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Foz do Iguaçu/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta às empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.3.6. Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7. Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.1.1. Art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.4.2. Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250>

2.4.3. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances..

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábicos, com o **Preço unitário do(s) item(ns)**, com até duas casas decimais após a vírgula.

3.2.2. Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para o contrato.

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, o atendimento as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4. O campo '**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições:

3.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.6.1. Condições de participação.

3.6.1.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

3.6.1.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

3.6.1.3. Declarações para fins de habilitação

3.6.1.3.1. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

3.6.1.3.2. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

3.6.1.3.3. Cumpro as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6.1.3.4. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.6.1.3.5. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

3.6.1.4. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 3.6.1.4.1. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- 3.6.1.4.2. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;
- 3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. **Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.**
- 3.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- 3.10. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 3.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 3.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.
- 4. DA SESSÃO PÚBLICA**
- 4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”). Ou através do e-mail constante do preâmbulo do edital.
- 4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 4.4. Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 4.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.
- 5. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**
- 5.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **“aberto”**, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.
- 5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.
- 5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:
- 5.3.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.3.1.1. A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.

5.3.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexecutabilidade;

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da licitante.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4.1. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.4.3. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear à Administração qualquer alteração.

6.5.2. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.6.2. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o **intervalo mínimo de 0.25%.**

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2. Não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8. DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por ITEM.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo II - Modelo de Proposta de Preços**, do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. O prazo para envio da proposta é de, **no máximo (02) duas horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, antes de findo o prazo.

10.1.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, à licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5. Em relação aos bens a serem fornecidos, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

10.1.6. A proposta será **desclassificada** quando:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 10.1.6.2. não atender às especificações técnicas solicitadas no edital;
 - 10.1.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 10.1.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
 - 10.1.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
 - 10.1.6.6. **A Administração Pública** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.
 - 10.1.7. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor máximo estipulado para cada item.
 - 10.1.8. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.
 - 10.1.9. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que **a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis**, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.
 - 10.1.10. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.
- 11. DA HABILITAÇÃO**
- 11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.
 - 11.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III e IV, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 11.1.2. Os documentos exigidos que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação
 - 11.2. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.
 - 11.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - 11.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** (última alteração ou a consolidação) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
 - 11.2.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - 11.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
 - 11.2.1.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 - 11.2.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

11.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

11.2.2.3. Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014.

11.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.2.2.5. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

11.2.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

11.2.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

11.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

11.2.3.2. Havendo dúvidas quanto a regularidade ou inconsistências dos atestados, o Pregoeiro realizará diligência para verificação destes, ou exigir outros documentos para comprovação (Contrato de Fornecimento e/ou Nota Fiscal), na forma previsto na lei;

11.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.2.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor Judicial competente da sede da licitante; quando não mencionar a data de validade, na mesma será considerada com validade de **12 (doze) meses**;

11.2.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

11.3. PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS:

11.3.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o **item 11** é de, **no máximo (02) duas horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.3.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.3.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedido pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 90 (noventa) dias corridos.

11.4.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado;

11.5. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.6. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.6.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.6.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.6.3. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.7.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo **mínimo de 10 (dez)** minutos do término do julgamento das propostas, e **após** o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br

13.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 13.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.
- 13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.
- 13.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 13.2.2. O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será endereçado ao Pregoeiro, nos termos §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.
- 13.3. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Autoridade Competente.
- 15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura do termo de contrato, conforme modelo constante do **Anexo IV – Minuta do Contrato**.
- 15.2. A adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato ou confirmação do recebimento da Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 15.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou confirmação do recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.
- 15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.4. Na hipótese da cláusula acima, os licitantes remanescentes poderão ser convocados, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou retirar o instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 15.5. Caso nenhum dos licitantes aceite contratar nos termos previstos na cláusula 15.4, administração, observados o valor estimado, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 15.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), o Cadastro do Município e o Cadastro de empresas punidas pelo TCE/PR e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

- 15.7. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata a cláusula 15.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

15.8. Para proceder a assinatura eletrônica do contrato/da ata de registro, o responsável, pela assinatura do documento, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo decreto nº 28.900/2021-PMFI - Link para cadastro: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar>

16. GESTOR DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 16.2. A Gestão da contratação será realizada em conformidade com o previsto no Art. 117 da lei nº 14.133/21, sendo exercido pelo servidor Gerson Rodrigues Vieira, denominado GESTOR;
- 16.3. A fiscalização da contratação será realizada em conformidade com o previsto no Art. 117 da lei nº 14.133/21 e documentos complementares, sendo exercida pelos Servidores Carlos Alberto Cristaldo e Arilson Rogerio Balem, denominados FISCAIS;
- 16.4. A comunicação entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 16.5. O fiscal do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato;
- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133 de 2021, art. 117, caput).
- 16.7. O fiscal do contrato acompanhará a entrega do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e neste termo de referência de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal;
- 16.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme previsto no §1º, do art. 117, da Lei 14.133/2021;
- 16.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção;
- 16.10. O Fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 16.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 16.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a previsão de término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, à prorrogação contratual ou a realização de nova licitação, conforme o caso;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 16.13. O fiscal do contrato, quando designado, ou o gestor do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato, se designado, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, nota de empenho ou contrato, conforme o caso, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração municipal;
- 16.16. O fiscal ou o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da(s) despesa(s).
- 16.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, **informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;**
- 16.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quando for o caso, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 16.19. O gestor do contrato tomará providências para solicitar autorização para a instauração de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- 16.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O prazo para liquidação da despesa é de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal, conforme disposto no artigo 323, I do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
- 17.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 17.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira, em até 10 (dez) dias úteis, após a liquidação da despesa, conforme disposto no artigo 323, I do Decreto Municipal nº 32.398/2024, vedado a sua antecipação.
- 17.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

- 17.5. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede da contratante;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 17.6. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, na forma contida no Decreto Municipal nº 21.524 de 02 de agosto de 2012, expedida em conformidade com a legislação federal (Protocolo ICMS 42/2009).
- 17.7. No ato do pagamento a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda – IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base no Decreto Municipal nº 31.634, de 31 de julho de 2023, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.
- 17.8. Deverão constar na NF-e (Nota Fiscal) o número da nota de empenho, o número da conta, os tipos, as quantidades e os valores efetivos dos itens a serem pagos, bem como respectivo termo de entrega.
- 17.9. Recomenda-se a apresentação dos documentos de regularidade fiscal para fins de pagamento: CND's (Federais, Estaduais e Municipais); Certificado de regularidade do FGTS e CND Trabalhista;
- 17.10. Para fins de certificação, liquidação e pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o Gestor e Fiscal do contrato, descritos neste Termo de Referência, efetuarão a verificação, análise, conferência e consistência de todos os dados e informações contidas na(s) Nota(s) Fiscal(is) e demais documentos, confrontando-os com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, atestando a veracidade e conformidade com os serviços produtos.
- 17.11. Caso a NF-e (Nota Fiscal) apresente erros, irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada das documentações exigidas, ou os itens adquiridos não tiverem sido entregues de acordo com as condições e especificações descritas neste Termo de Referência, bem como com o instrumento contratual, o prazo para o pagamento somente começará a ser contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
- 17.12. Em conformidade com o Decreto nº 31.634 de 31 de julho de 2023, a partir de 14/08/2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão proceder à retenção do Imposto de Renda - IR ao efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço prestados, constantes no Anexo Único de referido Decreto.
- 17.13. Não estão sujeitos à retenção do IR do item anterior os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em conformidade ao § 2 do art. 1º do Decreto nº 31.634/2023.
- 17.14. Consoante o art. 2º do Decreto nº 31.634/2023, pessoas jurídicas amparadas por essa isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 17.15. A empresa deverá providenciar seu cadastro junto ao Município de forma antecipada nos seguintes sistemas:
 - a) Para o pagamento: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/portalempresarial/aberturaprocesso/protocolo>
 - b) O responsável, pela assinatura do Contrato, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo decreto nº 28900/2021-PMFI. Link para cadastro: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Editar>

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- 18.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 18.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 18.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 18.1.8. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 18.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 18.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 18.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 18.1.2., 18.1.3., 18.1.4., 18.1.5., 18.1.6. e 18.1.7., do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 18.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 18.1.8., 18.1.9., 18.1.10. e 18.1.11 dos subitens acima deste Contrato, bem como nas alíneas 18.1.2., 18.1.3., 18.1.4., 18.1.5., 18.1.6. e 18.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - 18.2.4. **Multa**:
 - 18.2.4.1. Moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega, sendo que a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do Contrato, incidindo sanções específicas;
 - 18.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, configurando inexecução parcial do contrato;
 - 18.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 18.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:
 - 18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.3.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 18.3.5. O caráter educativo da pena.
- 18.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização;
- 18.5. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras;
- 18.6. Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 18.7. Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro;
- 18.8. Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;
- 18.9. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega advier de caso fortuito ou de força maior.
19. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**
 - 19.1. Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico ao licitacoes-prefeiturafozdoiguacu@hotmail.com
 - 19.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação;
 - 19.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
 - 19.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
 - 19.3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes-prefeiturafozdoiguacu@hotmail.com
 - 19.3.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
 - 19.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br para acompanhamento dos interessados;
20. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
 - 20.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.
 - 20.2. Os atos normativos do Município de Foz do Iguaçu/PR referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www5.pmfi.pr.gov.br/>
 - 20.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos;
 - 20.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;
 - 20.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
 - 20.6. **A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, e está sendo adotado a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame;**



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 20.7. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam ao Município de Foz do Iguaçu/PR, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame;

21. DO FORO

- 21.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, com exclusão de qualquer outro.

Datado e assinado digitalmente

Edson Luiz Pagnussat
Secretária Municipal da Administração

André dos Santos
Secretário Municipal de Assistência Social



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de veículos zero quilômetro, em atendimento a execução da Emenda Parlamentar Federal Individual nº 202319680007, do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Veículo tipo van- sem acessibilidade (zero quilômetros), com capacidade para no mínimo 19 lugares (18+1) dezoito passageiros mais 01 motorista, teto alto, na cor branca, equipado com todos os equipamentos e itens exigidos pelo Contran, com janelas laterais para todos os ocupantes, ano/modelo 2024 ou superior, motor movido a óleo diesel, motor no mínimo 2.0, transmissão manual, número de marchas: mínimo 5 à frente e 1 à ré, potência de no mínimo 127 cv, 4 cilindros, tanque de combustível capacidade mínima 70 litros, pneus no mínimo 205/75 R16, freios abs, airbag duplo, espaço interno para bagagens, equipado com direção elétrica, hidráulica e/ou elétrico-hidráulica, vidros elétricos, ar condicionado duplo de fábrica ou instalado pela concessionária com todas as recomendações do fabricante (dianteiro e traseiro), travas elétricas, sistema multimídia, faróis de neblina, jogos de tapetes de borracha, bancos em courvin ou corino, sensor de estacionamento, abertura automática pela chave, alarme original de fábrica ou instalado através da concessionária com todas as recomendações do fabricante, chave adicional reserva rígida; protetor de carter ou agragado de motor, retrovisores externos elétricos, cintos de segurança em todos os assentos, adesivagem em material vinílico, impressão solvente em cores e corte a laser nas 02 portas dianteiras e na lateral traseira contendo informações referente à destinação do veículo e ao recurso utilizado, por parte da contratada, o texto e o lay out serão informados conforme padrão estabelecido pela contratante. O automóvel deverá conter todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o código nacional de trânsito vigente, o automóvel será a partir de 2024, desalienado, de acordo com a marca indicada na proposta, devidamente emplacado (com taxa de lacrado) e emplacado em nome do município de Foz do Iguaçu por parte da contratada; despesas com frete, encargos e tributos por parte da contratada. O município de Foz do Iguaçu exige ser o primeiro proprietário do veículo; garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses livre de quilometragem.	UN	01	290.118,34	290.118,34



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2	Veículo utilitário tipo pick-up - cabine dupla; 0 km (zero Quilômetro), Ano/modelo 2024 ou superior; pintura na cor branca; capacidade mínima para 05 (cinco) lugares; no mínimo 02 (duas) portas laterais; câmbio manual de 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré; ar condicionado integrado original de fábrica ou instalado pela concessionária com todas as recomendações do fabricante; direção elétrica, hidráulica e/ou elétrico-hidráulica; motorização mínima de 1.3; combustível gasolina, álcool (Flex) ou a gasolina; equipado com todos os equipamentos e itens exigidos pelo Contran; acionamento elétrico dos vidros das portas originais de fábrica ou instalado pela concessionária com todas as recomendações do fabricante; trava elétrica das portas originais de fábrica ou instalado pela concessionária com todas as recomendações do fabricante; desembaçador do vidro traseiro; sistema multimídia; protetor de caçamba; capota marítima; protetor de carter ou agregado de motor; jogo tapetes de borracha; suspensão, rodas e freios; sistema de freios a disco nas rodas dianteiras e a tambor nas rodas traseiras; freios ABS na dianteira (mínimo); cintos de segurança em todos os assentos; padronização visual do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate a Fome; adesivagem em material vinílico, impressão solvente em cores e corte a laser nas 02 portas dianteiras e na lateral traseira contendo informações referente à destinação do veículo e ao recurso utilizado, por parte da contratada, o texto e o lay out serão informados conforme padrão estabelecido pela contratante. O veículo deverá conter todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o código nacional de trânsito vigente, o automóvel será a partir de 2024, desalienado, de acordo com a marca indicada na proposta, devidamente emplacado (com taxa de lacrado) e emplacado em nome do município de Foz do Iguaçu por parte da contratada; despesas com frete, encargos e tributos por parte da contratada. O município de Foz do Iguaçu exige ser o primeiro proprietário do veículo; garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses livre de quilometragem.	Un	01	109.956,89	109.956,89
---	--	----	----	------------	------------

Obs.: No caso de divergência entre o descritivo técnico deste TERMO DE REFERÊNCIA e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASGOV, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá sempre à descrição deste Edital.

- 1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O instrumento contratual a ser celebrado oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 2.2. O objeto da contratação Anual está previsto no Planejamento desta Secretaria Municipal de Assistência Social o qual irá compor o Plano Anual de Compras 2025 que esta em construção.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO CONSIDERADO O SEU CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta e as especificações e quantidades do objeto.
- 4.2. Atendimento aos critérios de habilitação e atendimento as condições de execução do objeto.
- 4.3. Em caso de divergência entre imagem, CATMAT e especificações técnicas, prevalecem as informações textuais das especificações do Termo de Referência.
- 4.4. A contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos veículos contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.
- 4.5. Se o veículo no período de garantia no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, o veículo deverá ser substituído no prazo de 20 (vinte) dias corridos.
- 4.6. A contratada deverá se responsabilizar pela entrega do veículo na sede do Município, através de veículo cegonha ou outro tipo, que impossibilite a rodagem de km do veículo a ser fornecido.
- 4.7. A contratada deverá se responsabilizar pelos custos e procedimentos de emplacamento, devendo entregar o veículo devidamente emplacado em nome do Município contratante.
- 4.8. A contratada deverá prestar assistência técnica local (na cidade de Foz do Iguaçu/PR), dentro do prazo de garantia do automóvel (is). Deverá haver no endereço desta contratante, conforme descritos neste Termo de Referência, ou em um raio de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de distância, concessionária autorizada a realizar manutenção no automóvel.

• DA MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS SEDIADOS LOCALMENTE.

- 4.9. Justifica-se a não adoção do critério da exclusividade nos certames para a aquisição de veículos, pois poderá representar prejuízo ao Município, já que as empresas tradicionais que oferecem o referido item em sua maioria não são enquadradas como ME ou EPP e haveria restrição à participação de fabricantes e de distribuidores, que oferecem os menores preços nas licitações;
- 4.10. Além disso, a aplicação da norma não é absoluta e comporta restrições, vigora ainda hoje e após a LC nº 147/14, o art. 49 da LC nº 123/06, incisos II e III, valendo a transcrição.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 4.11. Vale destacar que nas licitações para a aquisição de veículos as concessionárias não se enquadram até mesmo nas últimas licitações realizadas não houve participação de nenhuma empresa sediada localmente e regionalmente, e se destacam como vencedores dos itens, na sua grande maioria, as grandes distribuidoras e fabricantes.

Da Subcontratação

- 4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia da contratação

- 4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.14. Trata-se de aquisição de bens de maneira pontual em que somente serão pagos (os) fornecedores (es) que entregar (em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.

• DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.15. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.16. Adotem práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização na execução do objeto contratado;
- 4.17. Observem as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos estabelecidos na Lei n.º 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e na Resolução n.º 307, de 05/07 /2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- 4.18. Adotem prática de descarte correto do óleo contaminado utilizado em seu negócio, combustíveis e descarte de embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo, e demais assuntos relacionados ao objeto da contratação, conforme Resolução n.º 362, de 23/06/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- 4.19. De em preferência ao uso de equipamentos, ferramentas e peças novas que estejam adequadas às necessidades do mercado e à sustentabilidade;
- 4.20. Tenham contenções preparadas para o caso de vazamento de óleo ou qualquer outro líquido perigoso, bem como utilizem se de alternativas visando à busca por práticas sustentáveis;
- 4.21. Utilizem materiais e peças que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio(Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenilpolibromados(PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

• Das Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias, contados do contrato e recebimento da nota de empenho, em remessa única.
- 5.2. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu/PR, localizado na Av. Jorge Schimmelpfeng, 111- Centro.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal Nº 32.396 de 28 de março de 2024.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal.
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências definidas na legislação municipal.
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.
- 6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.23. A gestão e fiscalização se dará pelos servidores indicados abaixo:
- Gestão do Contrato: Luciano de Souza Ferreira.
 - Fiscal do Contrato: Sidney Ribeiro.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

• Do recebimento

- 7.1. O recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma na hipótese de na hipótese de fornecimento de bens:
 - a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal técnico ou fiscal técnico setorial, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) definitivamente, pelo fiscal e gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no instrumento convocatório e/ou no contrato.
- 7.2. No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data e horário do recebimento e, quem realizou a entrega, como foram entregues os veículos, marca ou modelo, número de série, número do termo do contrato e/ou da nota de empenho, prazo de execução e prazo de vigência do contrato.
- 7.3. Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografias e demais documentos pertinentes.
- 7.4. Caso no contrato haja fiscal técnico e administrativo, o termo de recebimento deverá ser subscrito pelos dois de acordo com as competências de cada.
- 7.5. A Comissão será designada por no mínimo dois servidores, um deles obrigatoriamente sendo o fiscal técnico do contrato, para os casos de contratações de fornecimento que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso I do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para os casos de aquisições que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.6. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega do objeto a que se referem à parcela a ser paga.
- 7.8. A depender da previsão contratual, não poderá acontecer o recebimento parcial do objeto.
- 7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de aquisição ou fornecimento parcelado até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.11. A aquisição do objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.13. Emitir-se-á o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 7.14. Realizar-se-á a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.15. Comunicar-se-á a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e posteriormente para a Seção de Pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da aquisição nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- **Do critério de reajuste/repactuação**

- 7.20. O contratado sofrerá reajuste quando houver o transcurso de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, sendo ajustado o índice IPCA-E para fins de reajuste.
- 7.21. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
- 7.22. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LITACÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATA

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 400.075,23 (quatrocentos mil, setenta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e de recebimento definitivo;
- 10.4. Comunicar a Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- 10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Entregar os automóveis novos, zero quilômetro, com as especificações e no prazo de entrega exigida nesse termo, de acordo com a marca indicada na proposta, devidamente emplacado em nome do município de Foz do Iguaçu; (com taxa de licenciamento e seguro obrigatório).
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 11.5. Constatada a falha ou defeitos no (s) automóvel (is), a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para sanar a deficiência e/ou substituir o (s) automóvel (is), no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 11.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação;
- 11.8. O fornecedor vai arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- 11.9. A Contratada deverá identificar os automóveis adquiridos por meio de adesivagem,

CONFORME IMAGENS ILUSTRATIVAS ABAIXO:

IMAGENS ILUSTRATIVAS:

02.VAN



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Pintura

Cor:

branca;

- Sistema poliuretano bi componente; e
- Espessura da camada seca entre 50 e 60 µm.

Adesivagem

- Tipo: adesivo de boa qualidade e durabilidade, compatível com os tipos e modelos utilizados no mercado na época da adesivação.
- Local de aplicação: faixas de identificação conforme imagens ilustrativas presentes nesse manual.
- Posicionamento:
 - Lateral direita: faixas laterais;
 - Lateral esquerda: diametralmente oposto;
 - Traseira; e
 - Dianteira.



Cores

CMYK 13 45 99 3

CMYK 95 61 37 26



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LATERAL





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

03. CAMINHONETE

Pintura

- Cor: branca;
- Sistema poliuretano bi componente; e
- Espessura da camada seca entre 50 e 60 µm.

Adesivagem

- Tipo: adesivo de boa qualidade e durabilidade, compatível com os tipos e modelos utilizados no mercado na época da adesivação.
- Local de aplicação: faixas de identificação conforme imagens ilustrativas presentes nesse manual.
- Posicionamento:
 - Lateral direita: faixas laterais;
 - Lateral esquerda: diametralmente oposto;
 - Traseira; e
 - Dianteira.

Cores

 | CMYK 13 45 99 3

 | CMYK 95 61 37 26





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LATERAL



TRASEIRA

IDENTIFICAÇÃO DE DISQUE DENÚNCIA/OUVIDORIA

Adesivo de identificação do telefone da Ouvidoria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

- Ouvidoria: 121
- Tipografia: Arial Bold





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

12. DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para liquidação da despesa é de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal, conforme disposto no artigo 323, I do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

12.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

12.3.. O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira, em até 10 (dez) dias úteis, após a liquidação da despesa, conforme disposto no artigo 323, I do Decreto Municipal nº 32.398/2024, vedado a sua antecipação.

12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 assim apurado.

12.5. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede da contratante;

12.6. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, na forma contida no Decreto Municipal nº 21.524 de 02 de agosto de 2012, expedida em conformidade com a legislação federal (Protocolo ICMS 42/2009).

12.7. No ato do pagamento a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda – IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base no Decreto Municipal nº 31.634, de 31 de julho de 2023, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

12.8. Deverão constar na NF-e (Nota Fiscal) o número da nota de empenho, o número da conta, os tipos, as quantidades e os valores efetivos dos itens a serem pagos, bem como respectivo termo de entrega.

12.9. Recomenda-se a apresentação dos documentos de regularidade fiscal para fins de pagamento: CND's (Federais, Estaduais e Municipais); Certificado de regularidade do FGTS e CND Trabalhista.

12.10. Para fins de certificação, liquidação e pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o Gestor e Fiscal do contrato, descritos neste Termo de Referência, efetuarão a verificação, análise, conferência e consistência de todos os dados e informações contidas na(s) Nota(s) Fiscal(is) e demais documentos, confrontando-os com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, atestando a veracidade e conformidade com a aquisição do objeto.

12.8. Caso a NF-e (Nota Fiscal) apresente erros, irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada das documentações exigidas, ou os itens adquiridos não tiverem sido entregues de acordo com as condições e especificações descritas neste Termo de Referência, bem como com o instrumento contratual, o prazo para o pagamento somente começará a ser contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

12.9. Em conformidade com o Decreto nº 31.634 de 31 de julho de 2023, a partir de 14/08/2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão proceder à retenção do Imposto de Renda - IR ao



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer aquisição, constantes no Anexo Único de referido Decreto.

12.10. Não estão sujeitos à retenção do IR do item anterior os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em conformidade ao § 2 do art. 1º do Decreto nº 31.634/2023.

12.11. Consoante o art. 2º do Decreto nº 31.634/2023, pessoas jurídicas amparadas por essa isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem.

12.12. A empresa deverá providenciar seu cadastro junto ao Município de forma antecipada nos seguintes sistemas:

a) Para o pagamento: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/portalempresarial/aberturaprocesso/protocolo>

b) O responsável, pela assinatura do Contrato, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo decreto nº 28900/2021-PMFI. Link para cadastro: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Editar>

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

- A contratação será atendida pela seguinte dotação: 08.05.08.244.0080.1016.449052
- Fonte: 2.998 - SIGTV410830420230003 -GND4 (998).

13.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Equipe de elaboração e assinatura por SISTEMA DIGITAL MUNICIPAL do Termo de Referência:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento: TERMO DE REFERÊNCIA.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência (TR)		
Representação	Servidor (a)/integrante	Matrícula
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR	Josemara Rocha de Souza Dias	13.484.01

Foz do Iguaçu, 17 de maio de 2024.

Eu, ANDRÉ DOS SANTOS, Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesa, APROVO este Termo de Referência (TR), mediante assinatura digital eletrônica no Sistema de Informações Digitais (SID) do Município.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Diretoria de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº 037/2024.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr _____, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato/ata de registro de preços, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato/Ata de Registro de Preços, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato/Ata de Registro de Preços, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de 2024.

Nome e carimbo do
representante legal da empresa



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL (em papel personalizado da empresa)

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____ IE _____
Endereço: _____
Tel/Fax: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
E-mail: _____
Banco..... Código FEBRABAN nº..... Agência Bancária Conta Corrente nº

A
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Diretoria de Licitações e Contrato
Pregão Eletrônico nº 037/2024

Em atenção ao Pregão em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para o fornecimento do(s) objeto(s), conforme abaixo:

Item	Especificação	UN.	QTDE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01						
TOTAL GERAL R\$						

Condições de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, **frete**, impostos de quaisquer natureza, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local, ____ de _____ de 2024.

Atenciosamente

Representante Legal da Proponente



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro e, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante CONTRATADA, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa. Considerando, as atribuições legais conferidas ao gestor municipal e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a aquisição de 02 (dois) veículos zero quilômetro, em atendimento a execução da Emenda Parlamentar Federal Individual nº 202319680007, do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e, de acordo com as especificações técnicas e descrições contidas no termo de referência e edital de licitação originando o Processo de Pregão Eletrônico nº .../2024, tendo em vista o que consta no **Processo nº 35690/2024** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e suas alterações e demais disposições legais, no que couber.

Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação supracitado; a Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a contratada possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da lei específica e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a elaboração deste documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nº 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado para o fornecimento do objeto contratual, será de R\$ _____
(_____), valor à ser empenhado à dotação orçamentária:

- 08.05.08.244.0080.1016.449052 - Fonte: 2.998 - SIGTV410830420230003 -GND4 (998).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO e DA LIQUIDAÇÃO

1. O prazo para liquidação da despesa é de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal, conforme disposto no artigo 323, I do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
3. O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira, em até 10 (dez) dias úteis, após a liquidação da despesa, conforme disposto no artigo 323, I do Decreto Municipal nº 32.398/2024, vedado a sua antecipação.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
5. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede da contratante;
6. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, na forma contida no Decreto Municipal nº 21.524 de 02 de agosto de 2012, expedida em conformidade com a legislação federal (Protocolo ICMS 42/2009)
7. No ato do pagamento a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda – IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base no Decreto Municipal nº 31.634, de 31 de julho de 2023, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.
8. Deverão constar na NF-e (Nota Fiscal) o número da nota de empenho, o número da conta, os tipos, as quantidades e os valores efetivos dos itens a serem pagos, bem como respectivo termo de entrega.
9. Recomenda-se a apresentação dos documentos de regularidade fiscal para fins de pagamento: CND's (Federais, Estaduais e Municipais); Certificado de regularidade do FGTS e CND Trabalhista;
10. Para fins de certificação, liquidação e pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o Gestor e Fiscal do contrato, descritos neste Termo de Referência, efetuarão a verificação, análise, conferência e consistência de todos os dados e informações contidas na(s) Nota(s) Fiscal(is) e demais documentos, confrontando-os com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, atestando a veracidade e conformidade com os serviços produtos.
11. Caso a NF-e (Nota Fiscal) apresente erros, irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada das documentações exigidas, ou os itens adquiridos não tiverem sido entregues de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência, bem como com o instrumento contratual, o prazo para o pagamento somente começará a ser contado à partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
12. Em conformidade com o Decreto nº 31.634 de 31 de julho de 2023, à partir de 14/08/2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão proceder à retenção do Imposto de Renda - IR ao efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço prestados, constantes no Anexo Único de referido Decreto.
13. Não estão sujeitos à retenção do IR do item anterior os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em conformidade ao § 2 do art. 1º do Decreto nº 31.634/2023.
14. Consoante o art. 2º do Decreto nº 31.634/2023, pessoas jurídicas amparadas por essa isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será de até 01 (um) ano, contados à partir da formalização deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitado o prazo de entrega/fornecimento constante do referido edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. **O modelo de execução, gestão e fiscalização contratual, além da Lei nº 14.133/2021, deve atender ao Decreto Municipal nº 32.398/2024;**
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
6. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal.
7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.
10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.
13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

1. A fiscalização comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências que forem verificadas nos itens entregues, para correção, sem prejuízos das sanções cabíveis;
2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
3. Não serão aceitos pela Fiscalização itens que não satisfaçam às condições do Termo de Referência;
4. **A fiscalização do objeto do contrato será exercida pelos servidores; Gestor do Contrato: Luciano de Souza Ferreira; Fiscal(is) do Contrato: Sidney Ribeiro.**

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.
2. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu/PR, localizado na Av. Jorge Schimmelpfeng, 111- Centro, Foz do Iguaçu/PR.
3. Os bens serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5. Deve a contratada responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do veículo.
6. Após a verificação da qualidade do veículo e conseqüente aceitação, em até 10 (dez) dias corridos, a Comissão emitirá o Termo de Recebimento.
7. Caso sejam constatadas irregularidades, a comissão emitirá documento relatando as alterações, que deverão ser sanadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento, sob pena de multa.
8. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações: 8.1. Valor unitário do veículo; 8.2. Marca e modelo veículo entregue; 8.3. Período de garantia do veículo; 8.4. Número da nota de empenho e do processo de compra.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e:

1. Entregar os automóveis novos, zero quilômetro, com as especificações e no prazo de entrega exigida nesse termo, de acordo com a marca indicada na proposta, evidentemente emplacado em nome do município de Foz do Iguaçu; (com taxa de licenciamento e seguro obrigatório).
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
4. Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
5. Constatada a falha ou defeitos no(s) veículo(s), o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para sanar a deficiência e/ou substituir o veículo no prazo máximo de 10 (dez) dias.
6. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução do fornecimento e todos os tributos incidentes sobre o objeto do Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8. Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência.
9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem o prazo da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
10. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer informação acerca das atividades, do objeto contratado.
11. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
12. O Município acompanhará a qualidade dos bens adquiridos e as especificações, devendo notificar a autoridade competente do Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade;
13. O bem, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado;
14. A Contratada deverá identificar os automóveis adquiridos por meio de adesivagem conforme modelos constantes do Termo de Referência;
15. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, do item fornecido;
16. A contratada arcará com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução do fornecimento e todos os tributos incidentes sobre o objeto do Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
17. Contratada responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
18. A contratada responsabilizar-se-á pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência;
19. Deverá apresentar os atestados de procedência fornecida, sempre que solicitado;
20. Fornecer o produto conforme determinações e normas ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com todos os dispositivos de segurança;
21. **Fazer cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021);**
22. **A obrigação, da CONTRATADA, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021).**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante se superior, contado à partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
2. A garantia da plotagem e do grafismo deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.
3. Os serviços de garantia deverão ser executados na circunscrição do município de Foz do Iguaçu - Estado do Paraná.
4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
7. Caso os veículos, dentro do período de 90 (noventa) dias, contados à partir do recebimento definitivo dos veículos, vierem a apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.
8. Aplicam-se no que couberem, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto a oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
2. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) à ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6. O reajuste será realizado por apostilamento (caso houver).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e de recebimento definitivo;
3. Comunicar a Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e
5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas: 1.1 Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato; 1.2 Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação o CONTRATANTE; 1.3 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do CONTRATANTE, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato; 1.4 Decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da CONTRATADA; 1.5 Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social, ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

prejuízos à execução do contrato; 1.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou fato de terceiros, ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução da CONTRATADA pelo CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar; 1.7 Na existência de 1% de reclamação no sistema de Ouvidoria do Município, referente aos atendimentos realizados mensalmente, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes pelo CONTRATANTE, poderá haver a rescisão do contrato unilateralmente por parte do CONTRATANTE, sem o pagamento de quaisquer verbas, em virtude da má prestação do serviço. 1.8 A inexecução total ou parcial deste Edital ensejará a aplicação de sanções aa CONTRATADA de acordo com legislação vigente - Lei de Licitações.

2. Advertência.
3. Multa: 3.1 O atraso injustificado na execução sujeitará a proponente ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.
4. O Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, reserva-se no direito de descontar dos pagamentos devidos a proponente, o valor da multa prevista no Edital.
5. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
7. Na aplicação das sanções serão considerados: 7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida; 7.2 As peculiaridades do caso concreto; 7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 7.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 10.3. Indenizações e multas.
10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

A CONTRATADA deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV. Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. Prática obstrutiva:** (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Poderá a Administração revogar o presente procedimento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
2. Os serviços a serem contratados poderão ser, a qualquer tempo, alterados, suspensos temporariamente ou rescindidos, se a contratada deixar de satisfazer os interesses da Administração Municipal ou às normas do Sistema Único de Saúde.
3. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Municipal revogar ou alterar este edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.
4. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes o cadastro unificado disponível no Portal de Contratações Públicas – PNCP e, no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, sob pena de descredenciamento.
5. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão em efetivar a contratação, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou órgão CONTRATANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive, quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixado no edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento contratual, que será assinado de forma eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo Município de Foz do Iguaçu, garantida a eficácia das Cláusulas, publicado ainda em diário oficial do município, para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **EDITAL**

Número: **37/2024**

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO 037-2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=467f3a36-60e6-4e14-97b9-30c8d653aebc>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

467f3a36-60e6-4e14-97b9-30c8d653aebc

Hash do Documento

F90440AE84BACB96229E7ABBC7ED64BDD0DD7BBD601158C0A8FBA7B9E4B65898

Anexos

17 PARECER 429.pdf - **b98e9d1a-8a82-4597-9ff3-c3d282989d2c**

18 MI SMAS N° 31967-2024.pdf - **e95d9235-9d62-4ac4-8cc2-36f616121f6c**

EDITAL PE 037-2024.pdf - **9d8d3a92-b46e-4d4c-af11-a61a96a7e034**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/06/2024 é(são) :

EDSON LUIZ PAGNUSSAT (Signatário) - CPF: ***39947918** em 17/06/2024 12:47:41 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ANDRE DOS SANTOS (Signatário) - CPF: ***15284928** em 17/06/2024 9:59:21 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO N° 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI N° 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis n°s 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

DESPACHOS

NENHUM DESPACHO REALIZADO

